



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PARECER CONTRÁRIO Nº 4686/2024  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5752/2023  
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ASSEGURAR O LIVRE ACESSO DO CIDADÃO AOS SÍTIOS NATURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS QUANDO FOR NECESSÁRIO TRANSITAR POR TERRENOS PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do vereador *Gil Magno*, o qual dispõe sobre assegurar o livre acesso do cidadão aos sítios naturais localizados no Município de Petrópolis, quando for necessário transitar por terrenos privados.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a)** *aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Segue o voto:

## **II - VOTO:**

O presente Projeto de Lei, do vereador Gil Magno, tem por objetivo assegurar o livre acesso do cidadão aos sítios naturais localizados no Município de Petrópolis, quando for necessário transitar por terrenos privados.

Justifica o autor que “Petrópolis abriga muitos sítios naturais de grande beleza cênica e geológica, como cumes de montanhas, paredes rochosas, rios, lagos, cachoeiras, corredeiras, cavernas e muitos outros de grande esplendor natural. Esses sítios vão sendo historicamente utilizados para a prática do montanhismo, de forma amadora e profissional, e para atividades de turismo de aventura ou ecológico, ou mesmo para o laser em suas águas. Esses sítios são citados em passeios turísticos e são aossados por meio de trilhas, caminhos, travessias e escaladas constituídos, não raro, há décadas. A prática dessas atividades tem grande valor cultural e esportivo, propicia o conhecimento dos ambientes naturais e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável local e apresentação das belezas naturais do Município de Petrópolis. Infelizmente, o intenso processo de apropriação privada de áreas naturais, em particular a constituição de loteamentos e condomínios, e a exploração econômica indevida vem dificultando e muitas

vezes, impedindo, de forma crescente, o acesso dos cidadãos as montanhas e a outros sítios naturais de grande interesse público, o que, não raro, vem gerando conflito entre proprietários privados, turistas e esportistas. Com esse propósito estamos propondo o presente projeto, por meio do qual se pretende assegurar o livre acesso do cidadão aos sítios naturais localizados no Município de Petrópolis quando for necessário transitar por terrenos privados. Esse projeto de lei se baseia e aperfeiçoa a lei Estadual 6589 de 18 de novembro de 2013.”

A propriedade é um instrumento capaz de fazer com que indivíduos não ultrapassem os limites de seus semelhantes, tornando-se uma ferramenta de delimitação, expansão e manutenção da paz. Portanto, as terras privadas encontram-se no mesmo patamar que a liberdade e a paz, não por possuir necessariamente o mesmo valor, mas sim porque sem ela não teríamos nenhuma das duas.

O crime para quem invade uma propriedade privada habitada é chamado de *invasão de domicílio* e tem previsão no **Art. 150** do Código Penal, com pena de detenção de 1 mês a 2 anos, conforme as circunstâncias:

**Art. 150** - *Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:*

**Pena** - *detenção, de um a três meses, ou multa.*

Este tipo de projeto, além de induzir os cidadãos a praticarem o crime de invasão de domicílio, acaba por ferir não somente uma garantia constitucional qualquer, mas uma cláusula pétrea de nossa Constituição. Em nossa Carta Maior, o direito de propriedade, um direito fundamental, não pode ser alterado nem mesmo por meio de emenda constitucional. Vejamos o que dispõe o **Artigo 5º**, inciso **XXII**, da CRFB/88:

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

**XXII** - *é garantido o direito de propriedade;*

Portanto, trata-se de projeto inconstitucional e inoportuno. Por todo o exposto, conclui-se que a matéria não deve prosseguir para votação em plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de março de 2024

*Octavio S. C. de Paiva*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Mauro Peralta*

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

*Domingos Protetor*

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal